



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N.º 177/2025

Processo nº 3253/2025

Autoria: Vereadora Kamilla Rocha

Ementa: Institui o “Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas” da rede pública de ensino no município de Guarapari/ES.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 177/2025 foi protocolado em 16 de setembro de 2025, integrando o expediente legislativo sob o Processo Legislativo nº 3253/2025. Após leitura em plenário, foi remetido às comissões competentes, inclusive à Comissão de Redação e Justiça, que já proferiu parecer favorável, atestando a adequação formal e constitucional da proposição.

Esta comissão também foi instalada a se manifestar, mas com foco diferente adoção na fase anterior: cabe aqui examinar os aspectos que abrangem a saúde pública, a integração com as políticas federais existentes e sua compatibilidade com a rede de atenção municipal, sem adentrar julgamentos de mérito sobre o conteúdo técnico-pedagógico da proposta.

A proposição estabelece que o Município de Guarapari instituirá programa específico de saúde mental nas escolas da rede pública, contemplando ações preventivas, de acolhimento psicossocial, articulações intersetoriais (saúde, educação e assistência) e normatização de mecanismos de acompanhamento. Prevê também que o Executivo disciplina os procedimentos operacionais, estrutura de equipe e critérios de execução conforme a realidade local.

Importante ressaltar que, no plano federal, foi recentemente sancionada a Lei nº 14.819/2024, que institui uma Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, estruturando diretrizes para integrar ações de saúde mental no ambiente escolar (educação, saúde e assistência social).

Essa lei estabelece um marco normativo nacional, o que oferece fundamento jurídico de alinhamento para as iniciativas municipais de promoção da saúde mental nas escolas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Além disso, no âmbito estadual, embora não se localize lei específica de saúde mental escolar no Espírito Santo, há uma circulação de estudos e políticas estaduais relacionadas à saúde mental (e à atenção psicossocial) que vêm sendo impostas como referência nos municípios, especialmente no fortalecimento da rede de atenção psicossocial.

Diante desse contexto, o projeto agora analisado representa possível ponto de convergência entre as diretrizes nacionais e a realidade municipal, ao oferecer instrumento local de concretização da política de saúde mental no ambiente escolar.

II. VOTO DO PRESIDENTE:

A proposição revela-se constitucionalmente adequada, uma vez que se enquadra na competência legislativa municipal sobre saúde local e nas diretrizes federais suplementares, especialmente no espaço escolar. A lei nacional de atenção psicossocial escolar (Lei 14.819/2024) cria ambiente normativo de incentivo à adoção de iniciativas locais, sem importação de inovação normativa incompatível.

Não se identificam vínculos formais no projeto; sua iniciativa está em conformidade com as atribuições da Câmara e respeita o papel do Executivo para executar a normativa por meio de regulamentação específica.

No plano jurídico, o programa previsto não colide com normas superiores. Ao instituir diretrizes gerais e deixar à regulamentação a definição operacional, a proposição evita conflitos com outras legislações estaduais ou federais, mantendo a coerência normativa.

Do ponto de vista técnico, confirme-se que o programa exige estrutura e custo, mas isso foi ponderado no projeto, que prevê uma execução compatível com os recursos do Município. Tal previsão demonstra cautela administrativa e respeito aos limites fiscais municipais.

Outro mérito da proposta é a intersetorialidade explícita, elemento essencial em políticas de saúde mental escolar. Ao prever a articulação entre saúde, educação e assistência social, promove uma visão integrada e evita a fragmentação de iniciativas.

A adesão ao horizonte da Lei 14.819/2024 fortalece a consistência da proposta. Essa lei institui política nacional de atenção psicossocial nas escolas, integrando saúde e educação, o que confere base normativa para que o município possa regulamentar seu programa com respaldo institucional.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ainda que o estado do Espírito Santo não disponha de norma estadual específica sobre saúde mental escolar, o projeto municipal pode ser considerado um complemento válido às políticas estaduais e uma expressão local da política nacional, sempre respeitando a escala de competência normativa.

Não há na proposição imposição irrestrita de obrigações onerosas ou de cumprimento imediato incompatível com a realidade orçamentária municipal. Por isso, o projeto não se revela inviável do ponto de vista das finanças públicas.

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 177/2025 é formal e materialmente em consonância com o ordenamento jurídico, proporcionando instrumento legítimo para promoção da saúde mental escolar no âmbito municipal.

Assim, o voto do Presidente é favorável à **aprovação do Projeto de Lei nº 177/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, pelo voto do Presidente e de seu membro, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 177/2025**, registrando-se a abstenção da Relatora por este ser autor da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

DITO XARÉU
MEMBRO

